
RESOLUÇÃO 001/2023

A **Federação Mineira de Futebol de Salão – FMFS**, por intermédio de seus departamentos técnico e jurídico, no uso de suas atribuições legais, notadamente o previsto a Constituição da República, nos termos do art. 5º, inciso 1 e do art. 227, garante a igualdade de direitos entre homens e mulheres, assim como atribui o dever à sociedade brasileira de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito ao lazer, à cultura e à convivência comunitária, passamos a considerar alguns aspectos, para poder ao final, concluir com a decisão adotada por esta Entidade de Administração do Desporto na modalidade futsal no Estado de Minas Gerais:

CONSIDERANDO que a modalidade desportiva futsal é subdividida em naipes masculino e feminino, bem como em diversas categorias, conforme a faixa etária de cada atleta.

CONSIDERANDO que à partir de 2022 esta Entidade de Administração da Modalidade passou a promover competições nas categorias dos anos pares também, visando contemplar a todos atletas e de todas as faixas etárias, conquanto que nas categorias ímpares, não havia qualquer vedação para atletas com idade par pudessem participar, obviamente com idade inferior à máxima permitida na categoria.

CONSIDERANDO que existem parâmetros para definir a faixa etária das categorias, sendo que hoje, utiliza-se no futsal as premissas estabelecidas pela própria FEDERATION INTERNATION FOOTBALL ASSOCIATION – FIFA, entidade que utilizou critérios técnicos e fisiológicos para dividir as categorias de base em diferentes faixas etárias.

CONSIDERANDO também ser a CBFS a Entidade máxima de Administração do Desporto, bem como o fato de que esta Federação Estadual é a ela filiada, devendo inclusive seguir as orientações e regulamentos por eles redigidos (no que não seja contrária a alguma disposição específica de nosso Regulamento Geral).

CONSIDERANDO também o dever desta Entidade Estadual de Administração da modalidade de fomentar cada vez mais prática da modalidade, sobretudo na iniciação desportiva, propiciando a todos atletas, independente do sexo ou gênero a participação nas competições, atendendo aos princípios constitucionais e infralegais da igualdade de oportunidades a todos.

CONSIDERANDO ainda a autonomia desta Federação consubstanciada no art. 217 da Constituição Federal, visto que tem a prerrogativa de regular suas competições consoante entenda ser melhor para o desporto, sempre observando a legislação federal que disciplina esta matéria, não podendo colidir com a mesma, mas buscando sempre ser o mais democrático

possível, notadamente quando se trata de matéria afeta a crianças que estão na iniciação da prática desportiva.

CONSIDERANDO, portanto, o objetivo desta Federação acima mencionado, que é de fomentar a prática da modalidade, oportunizando sua prática ao maior número de pessoas possível, para isso podendo **elastecer algumas premissas**, mas jamais contrariando Leis e Regulamentos Federais, dentre os quais cite-se a Lei 8.069/90¹ (ECA), primando pela sua condição física e seu desenvolvimento.

CONSIDERANDO, por oportuno salientarmos que ainda não possuímos competições para o Naípe Feminino entre as categorias SUB 07 ao SUB 13, situação que acaba por segregar atletas nesta faixa etária que praticam a modalidade em todo o nosso estado, causando frustração e desânimo às mesmas, pois treinam e praticam a modalidade, no entanto não podem disputar competições de rendimento ou participação, visto que somente existem eventos neste sentido para o Naípe Masculino.

CONSIDERANDO ainda recentes estudos² feitos por médicos e profissionais de fisiologia desportiva, os quais destacam que atletas de ambos os sexos podem disputar partidas de futebol com a mesma intensidade, sendo que a força superior masculina desenvolve-se sobretudo à partir da adolescência, do início da puberdade, quando a força e a velocidade do atleta masculino começam a prevalecer em detrimento das atletas do sexo feminino, por uma condição fisiológica e natural dos seres humanos.

DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES acima expostas, notadamente para que esta Federação possa cumprir seu papel institucional de promoção da modalidade a todos, sem qualquer tipo de restrição, mas observando as diferenças fisiológicas e genéticas existentes entre indivíduos do sexo masculino e feminino, DECIDE-SE:

- a. Que no corrente ano, nas competições organizadas e/ou canceladas pela FMFS, nas Categorias SUB 07 até o SUB 13 (categorias que não possuem competição feminina) **FICA AUTORIZADO a participação e inscrição de até 4 (quatro) ATLETAS DO SEXO FEMININO, passando a ser competições mistas**, devendo estas atletas apresentarem a necessária documentação que a todos é exigida para sua regularização, inclusive **AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE** assinado pelo seu responsável legal, bem como que sejam observados os prazos estampados nos Regulamentos para o ano de 2023.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

² <https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2014/02/15/noticias-saude,192929/mulheres-podem-jogar-futebol-tao-bem-quanto-os-homens-diz-estudo.shtml>

- b. Que para o próximo ano, será estudado novamente a melhor alternativa para as competições de base, sempre primando por realizar competições em todas as categorias em ambos os naipes (masculino e feminino), mas caso isto não ocorra, poder-se-á novamente autorizar que se tenha competições mistas nas categorias em que não houver competição feminina, desde que seja até o **SUB 13**.
- c. **Dê-se ciência URGENTE às todos os filiados.**
- d. Dê-se ciência igualmente à Comissão de Arbitragem da FMFS para que comunique tal decisão aos oficiais de arbitragem e Representantes da FMFS a fim de que façam cumprir o contido nesta Resolução.
- e. Inclua-se tal divisão de categorias e faixas etárias no Regulamento das Competições, o qual valerá para as competições do sub 07 ao sub 13, desta Entidade de Administração do Desporto.
- f. Estas disposições passam a valer a partir desta data.
- g. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte/MG, 27 de março de 2023.

José Raimundo de Carvalho
Presidente